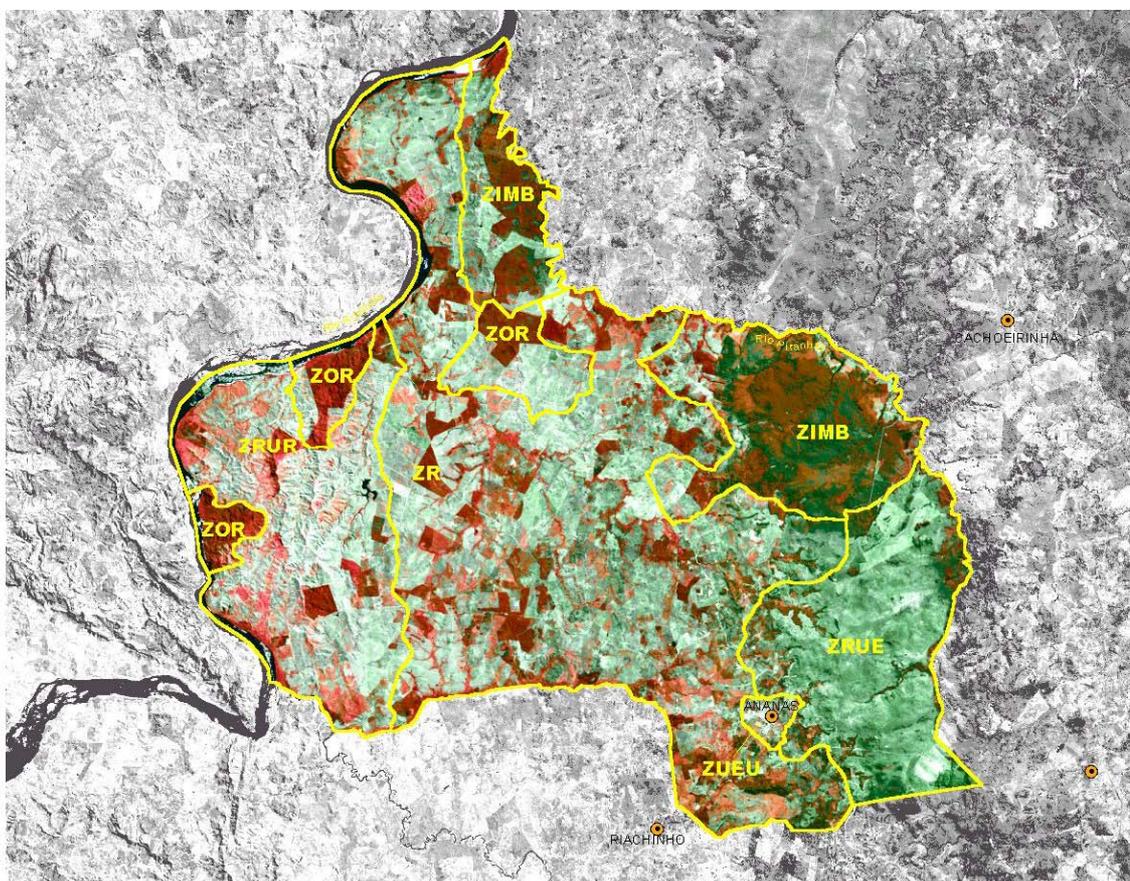


DOCUMENTO TÉCNICO
PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
- PDDS –
PARTE II



MUNICÍPIO DE ANANÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS – TOCANTINS

APOIO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – SEPLAN/TO

INSTITUTO PRÓ-NATUREZA DO ESTADO DE TOCANTINS – NATURATINS

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ANANÁS – TOCANTINS

PARTE II – DOCUMENTO TÉCNICO DO PLANO DIRETOR

Contrato nº 000384/2002

Contratante: Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente – SEPLAN

Interveniente: Secretaria da Infra-Estrutura

Governo do Estado do Tocantins

Empresa Contatada: WEF Consultoria Empresarial Ltda.

COMISSÃO DE SUPERVISÃO E MOBILIZAÇÃO DO PDDS

Mauro Borges – Presidente da Comissão

Helivânea Borges Lima

Francisco Macedo Marques

Ednei da Silva Fernandes

Edvaldo Silva

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA SEPLAN/TO

Diretoria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Belizário Franco Neto

Cláudia da Silva Aguiar Rezende

Humberto Campos

Rosa Antônia Rodrigues Monteiro

EQUIPE TÉCNICA

WILSON SOTERO JR

Supervisão Geral e Apoio Logístico

EDUARDO FELIZOLA – Engenheiro Florestal

Coordenador Geral

OTTO TOLEDO RIBAS – Arquiteto e Urbanista - PhD

Coordenador Técnico e Desenvolvimento Urbano Sustentável

JOÃO SALLES – Engenheiro Civil - MSc

Coordenador Temático e Dimensão Política-Institucional

ANDREA ZIMMERMANN – Geógrafa

Mobilização e Organização das Oficinas

GUILHERME ABDALA – Engenheiro Agrônomo - PhD

Desenvolvimento Rural Sustentável

FELIPE PONCE DE LEON LAGO – Engenheiro Florestal

Dimensão Ambiental

ROGÉRIO AZEVEDO – Engenheiro Florestal

Geoprocessamento

JUCILENE DE O. HOFFMANN – Economista - MSc

Dimensão Sócioeconômica

LAURA V. DE SOUZA – Engenheira Agrônoma

Desenvolvimento Rural Sustentável

MARIA CORRÊA FONTES CHAGAS DE OLIVIRA – Antropóloga

Desenvolvimento Rural Sustentável

MARIA RITA SOUZA FONSECA – Estagiária em Geografia

Sistematização e compilação dos documentos

SUMÁRIO

1 – ROTEIRO METODOLÓGICO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PDDS DE ANANÁS	1
2 – ANTE PROJETO DE LEI – PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ANANÁS	7
3 – ANTE PROJETO DE LEI – PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE ANANÁS	16
4 – ANTE PROJETO DE LEI – ZONEAMENTO E USO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE ANANÁS	19
5 – METODOLOGIA	29

Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Ananás, Estado do Tocantins, segundo a Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, José Geraldo, faço saber a todos os habitantes do Município de Ananás que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TITULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
Da Conceituação e Das Diretrizes

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Ananás.

Art. 2º O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Ananás é o instrumento legal, do poder executivo municipal:

- I - balizador da política de desenvolvimento urbano e rural, com responsabilidade ambiental; do poder executivo municipal;
- II - auxiliar nas decisões econômicas e financeiras municipais do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- III - complementar às seguintes leis municipais:
 - a) parcelamento, uso e ocupação do solo; e
 - b) perímetro urbano.

Parágrafo único – A regulamentação do macrozoneamento do Município de Ananás em Macrozonas Homogêneas, integra a presente Lei e utiliza como principais referências:

- I - Zoneamento Ecológico Econômico do Bico do Papagaio;
- II - dinâmica de ocupação das terras;
- III - as características físico-ambientais;
- IV - aptidão e potencialidade do município; e
- V - características socioeconômicas.

Art. 3º O Plano de Ação para o Município de Ananás é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Ananás, visa:

- I – resgatar a vocação, desenvolver a sócio-economia e preservar os recursos naturais, garantindo o bem-estar dos munícipes;

- II – promover o ordenamento territorial, orientando a expansão urbana e rural, incentivando a criação de unidades de conservação e o ecoturismo;
- III - preparar o Município de Ananás para o aquecimento do setor de serviços de sua economia;
- IV – incentivar a implantação e a expansão da infra – estrutura urbana e rural; e
- V – universalizar a educação, a saúde e a habitação.

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I – a definição de áreas de expansão urbana, orientada pelos menores impactos ambientais decorrentes;
- II – a ocupação prioritária das áreas já urbanizadas;
- III – a indicação de áreas dentro do território municipal, com características especiais, definida em função de determinantes ambientais, do valor cênico, do patrimônio histórico–cultural e do interesse social; e
- IV - a implementação da política de desenvolvimento urbano do Município.

CAPÍTULO II Da Função Social da Propriedade

Art. 6º Para cumprir sua função social, as propriedades urbanas e rurais devem ser compatíveis com:

- I – a infra–estrutura, equipamentos e serviços públicos existentes ou previstos;
- II – a preservação do meio ambiente e recursos naturais;
- III – a segurança, bem estar e saúde de seus usuários e vizinhos;
- IV - a recuperação da valorização acrescida pelos investimentos públicos à propriedade particular.

TÍTULO II DO PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I Da Qualidade de Vida e Gestão Municipal

Art. 7º. São diretrizes específicas para a infra-estrutura básica do Município de Ananás o seguinte:

- I – abastecimento de água para a população, protegendo as margens e o manancial do ribeirão dos Porcos, implantando o processo de decantação e filtração da água, bem como o laboratório de qualidade da água na Estação de Tratamento de Água. Melhorar o sistema de reservação e distribuição no povoado São João e estender o sistema de abastecimento de água para o povoado de São Raimundo;
- II – esgotamento Sanitário, para ampliar o sistema de coleta de esgotos, implantando o sistema de coleta com fossas sépticas para os povoados e os assentamentos rurais;

III – melhoria da coleta e disposição dos resíduos sólidos, coibindo o lançamento de lixo nos logradouros públicos e promovendo campanha de educação ambiental para sensibilizar a população quanto à disposição adequada do lixo doméstico. Implantar aterros sanitários tecnicamente bem construídos e ambientalmente bem localizados;

IV – drenagem de águas pluviais, garantindo a preservação dos corpos d'água receptores e ampliando o atendimento do serviço;

V – expansão e melhoria do sistema de energia elétrica;

VI – incentivo à melhoria do Sistema de Transmissão de TV e Rádio, e do setor de imprensa;

VII – melhoria do sistema viário; e

VIII - melhoria de equipamentos comunitários, com implantação de cemitério, construção de estação rodoviária, bem como identificação de áreas ambientalmente adequadas para instalação de matadouros.

Art. 8º. São diretrizes específicas para os espaços públicos do Município de Ananás, o seguinte:

I - implementar a praia de Pedra Branca de infra-estrutura adequada ao lazer;

II - implementar projetos de lazer e turismo ao longo das margens do Ribeirão dos Porcos, assegurando rígido controle na qualidade de suas águas; e

III – destinação da área do Parque dos Buritis ao lazer e à recreação pública, coibindo seu uso para fins de loteamento urbano.

CAPÍTULO II

Da Gestão Ambiental

Art. 9º. São diretrizes específicas para a gestão ambiental do Município de Ananás, o seguinte:

I - estruturação do Sistema de Educação Ambiental, para constituir uma sociedade melhor informada e mais ativa na fiscalização e proteção dos recursos naturais;

II – criação de comitê da bacia hidrográfica do ribeirão dos Porcos, com o objetivo de assegurar a boa qualidade das águas para o abastecimento, bem como o aproveitamento dos recursos hídricos existentes com estímulo à piscicultura;

III – consolidar a execução do Projeto de Gestão Ambiental Integrada – PGAI;

IV – criação e implantação de Unidade de Conservação na região dos tabuleiros, a fim de assegurar a manutenção e a riqueza da biodiversidade local;

V - redução do processo de degradação ambiental, promovendo com órgãos estaduais e federais, o monitoramento e a fiscalização do desmatamento, a recuperação de áreas que tenham sofrido degradação ambiental, a conscientização dos proprietários rurais para estruturar o combate aos incêndios florestais e a extinção da fauna. Promovendo também, a averbação das Áreas de Reserva Legal de remanescentes das formações

florestais, assim como a disposição final das embalagens e o uso racional de defensivos agrícolas por meio de programa de assistência técnica aos produtores rurais;

VI - fortalecimento da gestão ambiental, com a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho de Meio Ambiente, o estabelecimento de mecanismos de fiscalização ambiental, bem como o estímulo a criação de organizações não governamentais voltadas a gestão ambiental; e

VII – regulamentação do uso dos recursos hídricos, estabelecendo um efetivo programa de proteção da águas superficiais e subterrâneas existentes no território municipal de Ananás, articulando os organismos federais e estaduais responsáveis pela gestão dos recursos hídricos, e beneficiando em especial os ribeirões dos Porcos, Tapuio, Grota do Chico, Água Roxa, Morro Grande, Gostosa, Curicaca, Pica-pau, Cruz, Galheiro e Piranhas.

CAPÍTULO III

Do Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 10º. São diretrizes específicas para o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Ananás, o seguinte:

I - diversificação e verticalização do setor primário, fortalecendo a agricultura familiar e do pequeno produtor, por meio do incentivo ao associativismo e cooperativismo e ampliando as possibilidades de exploração sustentável dos recursos pesqueiros, madeireiros, florestais e minerais. II –

II - criação efetiva da Secretaria de Agricultura municipal;

III - estruturação das atividades do setor turístico, estimulando a implantação de equipamentos turísticos por parte da iniciativa privada, com destaque para o turismo de praia fluvial, náutico e de pesca esportiva;

IV – incentivo ao setor terciário da economia, fortalecendo a atividade comercial e o setor de serviços, visando atrair empresas do comércio atacadista e varejista;

V - estruturação do sistema de apoio às atividades produtivas, estimulando a instalação de feiras para a comercialização de produtos locais. Atuar junto aos órgãos federais e estaduais, no sentido de buscar esclarecimento sobre as vantagens e as desvantagens econômicas e ambientais para o Município de Ananás com a implantação da Usina Hidrelétrica de Santa Izabel.

CAPÍTULO IV

Do Desenvolvimento Social Sustentável.

Art. 11. São diretrizes específicas para o setor habitacional do Município de Ananás, o seguinte:

I - melhoria das condições habitacionais, para as famílias de baixa renda, priorizando a mulher chefe-de-família, promovendo a capacitação de mão-

de-obra e o aperfeiçoamento técnico voltados à redução de custos da construção;

II – elaboração e implantação do Cadastro Imobiliário do Município e da Planta Genérica de Valores;

III – promoção de programas habitacionais para a Área Rural.

Art. 12 São diretrizes específicas para o setor educacional do Município de Ananás, o seguinte:

I - ampliação do Ensino Pré-Escolar;

II - Universalização do Ensino Fundamental, ampliando a capacidade de oferta especialmente na zona rural, oferecendo estrutura básica adequada para o bom funcionamento educacional, inclusive a qualificação dos profissionais da educação;

III - gestão para Universalização do Ensino Médio, estabelecendo convênio com o Estado de forma a garantir a permanência na escola dos sistematicamente excluídos, como a população de baixa renda e a população da zona rural;

IV - combate e erradicação do analfabetismo; e

V - adequação do Ensino Superior às Necessidades e Potencialidades Regionais.

Art. 13. São diretrizes específicas para o setor cultural e desportivo do Município de Ananás o seguinte:

I – incentivo ao desenvolvimento da cultura e do Desporto; e

II - preservação do Patrimônio Histórico e Cultural.

Art. 14. São diretrizes específicas para o setor de saúde do Município de Ananás, o seguinte:

I – implantação de plano integrado de saúde, dotando orçamento para construção de novos postos de saúde e instalações hospitalares; reforçando a estrutura dos recursos humanos disponíveis; ampliando e modernizando os serviços de urgência e emergência;

II – formação de consórcio inter-municipal para a prestação de serviços de saúde especializados, estabelecendo formas de repasse de recursos financeiros, humanos e materiais;

III – divulgação de informações em jornais de circulação local, sobre o funcionamento, a formação e a atuação do Conselho Municipal de Saúde;

IV - proteção da saúde das comunidades rurais; e

V – implantação de sistema de vigilância sanitária e epidemiológica, para combater e controlar a ocorrência de doenças infecto-contagiosas, em especial as de veiculação hídrica.

CAPÍTULO IV

Da Promoção Social em Ananás

Art. 15. São diretrizes específicas para o setor de promoção social do Município de Ananás, o seguinte:

- I – promoção da inclusão social das populações vulneráveis, empreendendo todos os esforços e recursos financeiros possíveis na erradicação da prostituição e do trabalho infantil;
- II – promoção do amparo e proteção às crianças e adolescentes carentes, à família, ao idoso e à maternidade, por meio da institucionalização de organismos de atendimentos específicos;
- III – promoção da oferta de alternativas de lazer social na área urbana, com destaque para atendimento à população mais carente;
- IV – ampliação da oferta, assegurando condições de acesso ao ensino, ao trabalho, à saúde e ao lazer aos portadores de necessidades especiais; e
- V – estímulo e apoio a programas de proteção e atendimento à mulher, visando a equidade de gênero em todo o território municipal.

CAPÍTULO V

Da Capacidade Institucional Do Município.

Art. 16. São diretrizes específicas para o setor institucional do Município de Ananás, o seguinte:

- I - Capacitação da Administração Pública;
- II - Implantação do Sistema de Informação Municipal; e
- III - Participação do Cidadão e Promoção da Organização Social.

TÍTULO III

DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL E SEUS USOS

Art. 17. O macrozoneamento adota o princípio da potencialidade de uso de cada zona e aplica as restrições ambientais diagnosticadas, possibilitando um arranjo espacial de Ananás que viabilize o seu desenvolvimento socioeconômico, dentro de parâmetros sustentáveis, preservando os recursos e os serviços ambientais.

Art. 18. O território do Município de Ananás fica dividido em 5 (cinco) Macrozonas Homogêneas, de acordo com o Mapa de Macrozoneamento, parte integrante desta Lei Complementar, contendo a seguinte descrição:

a) Zona Urbana e de Expansão Urbana - ZUEU

Corresponde a área delimitada pela Lei de Perímetro Urbano e corresponde a sede municipal de Ananás. As diretrizes de uso e parcelamento do solo devem ser definidas por meio de um zoneamento específico da malha urbana atualmente existente e da sua área de expansão.

b) Zona Rural de Uso Restrito – ZRUR

Corresponde àquela onde predomina a atividade agropecuária já consolidada e que, em função da necessidade de preservação de seus mananciais e de seu grau de sensibilidade ambiental, terá seu uso restringido. Esta zona está subdividida em duas partes: ZRUR I e ZRUR II. A ZRUR I compreende a porção mais oriental do município, caracterizada pela

presença de solos arenosos, susceptíveis a erosão e com alto risco a contaminação dos recursos hídricos. A ZRUR II está situada numa porção de relevo aguçado do Planalto Residual do Araguaia. A paisagem é formada por vertentes que apresentam fortes declividades com vales bem encaixados que propiciam maiores riscos a processos erosivos. Nesta zona deverá ser estimulada a prática da pecuária extensiva e de culturas de ciclo longo, tais como: fruticultura e silvicultura. Para implantação de qualquer projeto agropecuário com área superior a 1000 hectares conforme a Resolução CONAMA 001/1986. e demais atividades que não se caracterizem pela produção agrícola, tais como, extração mineral, extração vegetal, turismo rural e parcelamentos com fins a colonização rural (Seção II da Lei nº 4.504, Estatuto da Terra) necessitarão de estudos de viabilidade ambiental. Deve-se considerar prioritariamente a conservação das florestas de preservação permanente e a averbação das áreas de reserva legal conforme estabelece o Código Florestal. A fiscalização do cumprimento desta legalidade caberá ao órgão ambiental estadual – NATURATINS em parceria com a Prefeitura Municipal. Nesta zona sugere-se que as atividades de parcelamento fiquem restritas ao uso rural (agro-silvo-pastoril), devendo o módulo mínimo de fracionamento das glebas igual a 20 hectares. As glebas fracionadas anteriormente e que apresentarem áreas inferiores ao módulo mínimo proposto para esta zona deverão ser mantidas.

c) Zona Rural de Dinamização – ZRD

A Zona Rural de Dinamização é aquela com atividade agropecuária consolidada, na qual serão incentivados usos intensivos e a verticalização da produção. Entende-se por verticalização da produção toda ação que objetive valorizar o trabalho e o trabalhador, viabilizando processos que permitam a produção, o beneficiamento e a comercialização oportuna de produtos da agricultura. Compreende a maior parte da área do município, sendo caracterizada pela presença de solos podzólicos que apresentam baixa erodibilidade natural, propiciando a mecanização agrícola e a prática de atividades agropecuárias de caráter mais intensivo. Nesta zona predominam as pastagens plantadas, e pequenos remanescentes de vegetação secundária. Deve-se considerar prioritariamente a conservação das florestas de preservação permanente e a averbação das áreas de reserva legal conforme estabelece o Código Florestal. O parcelamento do solo será exclusivo das atividades rurais sendo permitido o fracionamento mínimo em glebas de 5 hectares. As glebas fracionadas anteriormente e que apresentarem áreas inferiores ao módulo mínimo proposto para esta zona deverão ser mantidas.

d) Zona de Interesse a Manutenção da Biodiversidade - ZIMB

Esta zona corresponde a dois trechos do município, onde ainda são encontrados remanescentes de vegetação natural. A primeira ocupa várzeas inundáveis durante o período chuvoso e está localizada à margem esquerda do baixo curso do rio Piranhas. A segunda área corresponde aos tabuleiros formados por relevo residual aonde se encontra uma cobertura formada por um Cerrado Típico. Nesta zona deverá ser promovida a criação de unidades de conservação de proteção integral a serem definidas por meio de estudos técnicos específicos elaborados em consonância com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC. Nesta zona fica restrito a criação e a

implantação de novos projetos de parcelamentos do solo, devendo ser priorizada a manutenção da cobertura vegetal e o manejo sustentável da biodiversidade.

e) Zona de Ocupação Restrita - ZOR

Esta zona compreende três áreas recobertas por pequenos remanescentes de cobertura florestal. Dois estão situados à margem do rio Araguaia, e o terceiro, está localizado próximo a margem direita do ribeirão Curicacas. Nesta zona deve-se priorizar a conservação dos recursos naturais existentes privilegiando a manutenção da cobertura florestal a serem protegidas como áreas de reserva legal das propriedades rurais. Estas reservas poderão ser averbadas de forma compartilhada, especialmente nas propriedades onde a cobertura florestal nativa recubra área inferior a 20%.

TÍTULO IV DA GESTÃO URBANA

CAPÍTULO I Do Sistema de Planejamento Municipal

Art. 19. Fica institucionalizado o Sistema Municipal de Planejamento do Município de Ananás, a ser desenvolvido pelos órgãos do Poder Executivo, com a participação da sociedade, com a finalidade de articular, compatibilizar, integrar e promover a atuação dos órgãos e agentes que atuam no desenvolvimento urbano, composto por:

I – órgão público municipal; e

II - Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único – A Lei de Parcelamento do Solo Urbano é instrumento auxiliar do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Ananás. Portanto, para sua execução, o Poder Executivo Municipal providenciará a elaboração prévia do Cadastro Imobiliário e a Planta Genérica de Valores da cidade de Ananás.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal indicará um órgão responsável pela aplicação, acompanhamento e atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Ananás, a quem competirá, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em legislação específica:

I – coordenar a articulação entre os órgãos e agentes que atuam no desenvolvimento sustentável;

II – executar a política e as diretrizes de desenvolvimento urbano, rural e preservação ambiental;

III - subsidiar o Prefeito Municipal na implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Ananás, mantendo-o informado quanto a demandas, conflitos detectados e alterações na dinâmica territorial do Município;

IV – emitir parecer técnico sobre os parcelamentos, uso e ocupação do solo.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Art. 21. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Ananás, órgão colegiado de natureza deliberativo e consultivo, com as seguintes atribuições:

- I – acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- II – acompanhar a implementação por parte do Poder Executivo Municipal, das diretrizes e recomendações contidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Ananás;
- III – sugerir alterações no zoneamento e no macrozoneamento e, quando solicitado, opinar sobre propostas apresentadas;
- IV – analisar e deliberar sobre propostas de alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Ananás;
- V – analisar e deliberar sobre propostas de parcelamento do solo, previamente à aprovação do Executivo Municipal; e
- VI – propor dispositivos e instrumentos de fiscalização e controle do uso e ocupação do solo.

Art. 22 – o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável será presidido pelo Prefeito Municipal e sua estrutura e composição será definida em lei regulamentar específica.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O não cumprimento das diretrizes contidas na presente Lei Complementar, dará ensejo às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 24 – A presente Lei Complementar deverá ser revista a cada 2 (dois) anos e sua validade é de 8 (oito) anos, quando então deverá ser elaborada uma outra.

Art. 25. Durante a vigência da presente Lei Complementar, os pedidos de alterações ou emendas somente poderão ser encaminhados por iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros do Poder Legislativo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, ou mediante proposta do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - As alterações ou emendas a esta Lei Complementar necessitarão de parecer prévio do Poder Executivo Municipal.

Art. 26. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e regulamentando-a o Executivo Municipal no que se fizer necessário.

ANTE-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº __/2003

Institui a Lei do Perímetro Urbano da Cidade de Ananás, Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, José Geraldo, faço saber a todos os habitantes do Município de Ananás que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar, tem por objetivo delimitar a área urbana de Ananás, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Ananás, Lei Complementar nº ____/03, da qual é parte integrante.

Parágrafo Único - Para este fim, o Município de Ananás fica dividido em:

I - Área Urbana é aquela delimitada pela Poligonal do Perímetro Urbano e fixada pela presente Lei Complementar;

II - Área Rural é a área restante do território do Município, na qual são proibidos os loteamentos urbanos.

Art. 2º – A presente Lei Complementar, rege a delimitação da área urbana, conforme descrições da Poligonal e segundo planta anexa.

CAPÍTULO II DA POLIGONAL

Art. 3º - O Perímetro Urbano do Município de Ananás fica delimitado pela poligonal formada pelos seguintes pontos, estabelecidas no sentido horário, tendo como ponto de partida a margem direita do Rio dos Porcos, de coordenadas UTM X = 824.346 e Y = 9.293.012, (Azimute = 328,56 ° ; Distância = 321,88m), denominado de *Ponto de Partida PP* ; até o *ponto 2* de coordenadas X = 824.178 e Y = 9.293.286,(Azimute = 312,74° ; Distância = 2364,04m) até o *ponto 3* de coordenadas X = 822.444 e Y = 9.294.890, (Azimute = 357,67° ; Distância = 1295,17m) até o *ponto 4* de coordenadas X = 822.391

e $Y = 9.296.185$, (Azimute = $29,20^\circ$; Distância = $114,04\text{m}$) até o *ponto 5* de coordenadas $X = 822.447$ e $Y = 9.296.286$, (Azimute = $36,87^\circ$; Distância = $330,73\text{m}$) até o *ponto 6* de coordenadas $X = 822.649$ e $Y = 9.296.554$, (Azimute = $29,06^\circ$; Distância = $136,20\text{m}$) até o *ponto 7* de coordenadas $X = 822.713$ e $Y = 9.296.670$, (Azimute = $99,25^\circ$; Distância = $345,81\text{m}$) até o *ponto 8* de coordenadas $X = 823.055$ e $Y = 9.296.615$, (Azimute = $120,87^\circ$; Distância = $268,17\text{m}$) até o *ponto 9* de coordenadas $X = 823.283$ e $Y = 9.296.479$, (Azimute = $89,11^\circ$; Distância = $169,35\text{m}$) até o *ponto 10* de coordenadas $X = 823.453$ e $Y = 9.296.484$, (Azimute = $75,07^\circ$; Distância = $123,22\text{m}$) até o *ponto 11* de coordenadas $X = 823.572$ e $Y = 9.296.515$, (Azimute = $102,84^\circ$; Distância = $214,38\text{m}$) até o *ponto 12* de coordenadas $X = 823.782$ e $Y = 9.296.468$, (Azimute = $2,63^\circ$; Distância = $230,43\text{m}$) até o *ponto 13* de coordenadas $X = 823.791$ e $Y = 9.296.698$, (Azimute = $134,40^\circ$; Distância = $177,74\text{m}$) até o *ponto 14* de coordenadas $X = 823.920$ e $Y = 9.296.574$, (Azimute = $96,58^\circ$; Distância = $69,25\text{m}$) até o *ponto 15* de coordenadas $X = 823.989$ e $Y = 9.296.564$, (Azimute = $137,73^\circ$; Distância = $39,33\text{m}$) até o *ponto 16* de coordenadas $X = 824.014$ e $Y = 9.296.534$, (Azimute = $71,57^\circ$; Distância = $33,47\text{m}$) até o *ponto 17* de coordenadas $X = 824.047$ e $Y = 9.296.544$, (Azimute = $116,57^\circ$; Distância = $65,08\text{m}$) até o *ponto 18* de coordenadas $X = 824.103$ e $Y = 9.296.517$, (Azimute = $164,48^\circ$; Distância = $98,86\text{m}$) até o *ponto 19* de coordenadas $X = 824.129$ e $Y = 9.296.422$, (Azimute = $126,87^\circ$; Distância = $39,69\text{m}$) até o *ponto 20* de coordenadas $X = 824.159$ e $Y = 9.296.399$, (Azimute = $81,25^\circ$; Distância = $34,80\text{m}$) até o *ponto 21* de coordenadas $X = 824.193$ e $Y = 9.296.406$, (Azimute = $55,31^\circ$; Distância = $83,67\text{m}$) até o *ponto 22* de coordenadas $X = 824.262$ e $Y = 9.296.448$, (Azimute = $34,00^\circ$; Distância = $137,23\text{m}$) até o *ponto 23* de coordenadas $X = 824.339$ e $Y = 9.296.564$, (Azimute = $82,88^\circ$; Distância = $63,99\text{m}$) até o *ponto 24* de coordenadas $X = 824.402$ e $Y = 9.296.574$, (Azimute =

65,77° ; Distância = 116,06m) até o *ponto 25* de coordenadas X = 824.508 e Y = 9.296.623, (Azimute = 99,16°; Distância = 83,08m) até o *ponto 26* de coordenadas X = 824.587 e Y = 9.296.610, (Azimute = 62,65° ; Distância = 172,77m) até o *ponto 27* de coordenadas X = 824.740 e Y = 9.296.684, (Azimute = 85,24° ; Distância = 95,58m) até o *ponto 28* de coordenadas X = 824.834 e Y = 9.296.688, (Azimute = 73,86° ; Distância = 314,01m) até o *ponto 29* de coordenadas X = 825.134 e Y = 9.296.774, (Azimute = 99,31° ; Distância = 1160,95m) até o *ponto 30* de coordenadas X = 826.280 e Y = 9.296.588, (Azimute = 151,70° ; Distância = 312,52m) até o *ponto 31* de coordenadas X = 826.428 e Y = 9.296.315, (Azimute = 126,76° ; Distância = 274,11m) até o *ponto 32*, situado à margem direita do Rio dos Porcos, de coordenadas X = 826.651 e Y = 9.296.153, (Azimute = 216,20° ; Distância = 3902,56m) seguindo à jusante pelo Rio dos Porcos, encontrando aí o *Ponto de Partida PP*.

Parágrafo único – A poligonal descrita acima requererá serviços topográficos para sua implantação no terreno, devendo ser colocado marcos referenciais correspondente a cada vértice do polígono.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - O Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano de Ananás, é parte integrante e indissociável da presente Lei Complementar.

Art. 5º – A presente Lei Complementar deverá ser revista a cada 2 (dois) anos e sua validade é de 8 (oito) anos, quando então deverá ser elaborada uma outra.

Art. 6º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

ANTE-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___/2003

Institui a Lei de Zoneamento e Uso do Solo Urbano do Município de Ananás, Estado do Tocantins e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, José Geraldo, faço saber a todos os habitantes do Município de Ananás que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 1º - Esta Lei Complementar, tem por objetivo disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano na cidade, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Ananás, Lei Complementar nº ____/03, da qual é parte integrante.

Parágrafo Único - Para este fim, o Município de Ananás fica dividido em:

I - Área Urbana: definida segundo limites fixados pela Lei do Perímetro Urbano;

II - Área Rural: área restante do território do Município, na qual são proibidos os loteamentos urbanos.

Art. 2º - Segundo a Lei Complementar nº ____/03, do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, o Município de Ananás será dividido em Macrozonas Homogêneas. A presente Lei Complementar rege a divisão da área urbana em zonas de uso diferenciado, segundo planta anexa e as descrições aqui apresentadas..

CAPÍTULO II **Do Zoneamento Urbano**

Art. 3º - O Zoneamento Urbano de Ananás, visa conferir a cada área, a utilização mais adequada em função do sistema viário, da topografia e do uso do solo e da infraestrutura existente, através da criação de zonas de uso e adensamento diferenciados.

Art. 4º - A área urbana fica dividida em 8 (oito) Zonas, conforme o uso a que se destinam:

- I – APM - Área de Proteção de Manancial;
- II – ZAE - Zona de Atividades Econômicas;
- III – ZEU - Zona de Expansão Urbana;
- IV – ZIS - Zona de Interesse Social;
- V – ZPE - Zona de Projetos Especiais;
- VI – ZPA - Zona de Proteção Ambiental;
- VII – ZCS - Zona Comercial e de Serviços; e
- VIII – ZUR - Zona Urbana Residencial.

§ 1º - Os limites das zonas a que se refere este artigo estão definidos no mapa de Zoneamento, anexo a esta Lei Complementar, podendo ser detalhados em regulamento do Executivo Municipal de Ananás.

§ 2º - Quando um terreno for atingido por mais de uma Zona, os usos do solo adequados serão considerados separadamente em cada parcela do terreno, de acordo com o respectivo Zoneamento.

§ 3º - Quando um terreno for atingido por mais de uma Zona, os coeficientes de aproveitamento serão calculados proporcionalmente a cada parcela do terreno, de acordo com o respectivo Zoneamento, podendo a área total ser construída na parcela de terreno de maior coeficiente.

Art. 5º - Para cada uma das Zonas previstas a presente Lei Complementar estabelece os usos adequados, os índices urbanísticos que determinam o adensamento e as áreas mínimas para estacionamento, conforme as tabelas que a integram.

SEÇÃO I

Área de Proteção de Manancial

Art. 6º - A Área de Proteção de Manancial (APM), destina-se a conservação, recuperação e manejo das bacias hidrográficas a montante dos pontos de captação do sistema de abastecimento do município, sem prejuízo das atividades e ações inerentes à competência de captar e distribuir água de boa qualidade e em quantidade suficiente para o atendimento da população.

Parágrafo único - Todas as atividades existentes na área, até a data da aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Ananás, deverão ser submetidas ao licenciamento ambiental, priorizando o tratamento dos efluentes líquidos, a recuperação das áreas degradadas, o controle dos processos erosivos e a recuperação da vegetação nativa, em especial das matas de galeria.

Art. 7º - A Área de Proteção de Manancial tem como objetivo primordial o planejamento e a gestão das bacias e microbacias hidrográficas nas quais se inserem. Deverão ser observadas as seguintes diretrizes para a construção e o parcelamento do solo:

I - vedado o parcelamento de solo urbano, à exceção dos parcelamentos regulares já existentes ou com projetos registrados em cartório na data de publicação da lei do Plano Diretor Desenvolvimento Sustentável de Ananás;

II - restrita a atividade agropecuária aos locais atualmente ocupados, devendo ser implantadas tecnologias de controle ambiental e uso adequado do solo;

III - mantida a existência de cobertura vegetal nativa;

IV - proibido o lançamento direto e indireto de lixo e efluentes sem tratamento;

V - exigido licenciamento ambiental para qualquer atividade potencialmente poluidora, causadora de erosão ou outras formas de degradação ambiental;

VI - vedada a instalação de indústrias poluentes;

VII - vedada a exploração de minerais, salvo em condições de rigidez locacional;

VIII - disciplinado o uso de águas subterrâneas.

Parágrafo único - As alterações de uso do solo na Área de Proteção de Manancial serão submetidas à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Município de Ananás, responsável pela implementação do Plano Diretor Desenvolvimento ou pelos órgãos gestores das respectivas áreas.

SEÇÃO II

Zona de Atividades Econômicas

Art. 8º - A Zona de Atividades Econômicas (ZAE), localizada na área de influência da rodovia de acesso à sede do Município de Ananás, destina-se à instalação de atividades industriais e comerciais de grande porte, ou de apoio à rodovia; tais como comércio atacadista, feira, oficinas de caminhões e ônibus, postos de abastecimento, silos e armazéns e outras atividades afins.

Parágrafo único - Recomenda-se a instalação da Estação Rodoviária Municipal de Ananás nessa zona, pois poderá estimular o desenvolvimento ordenado das atividades econômicas da cidade.

Art. 9º - As diretrizes para a construção e o parcelamento do solo nessa zona são:

I – o incentivo ao remembramento de lotes e impedido o desmembramento. Os novos lotes a serem criados deverão ter áreas maiores que 500 m², e deverá ser respeitada a faixa de servidão da rodovia – que deverá ser maior ou igual a 130 metros;

II - a taxa de ocupação máxima, quando de instalação de atividades econômicas, será de 60%.

III - a instalação de atividades com elevado potencial poluidor deverá ser submetida ao licenciamento ambiental, a critério do Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Município de Ananás e da Naturatins, o órgão estadual ambiental.

SEÇÃO III

Zona de Expansão Urbana I e Zona de Expansão Urbana II

Art. 10 - As Zonas de Expansão Urbana I e II (ZEU I e ZEU II), destinam-se às atividades de expansão urbana, predominantemente habitacional, da sede do Município de Ananás. Considerando a infraestrutura viária existente, recomenda-se que a expansão urbana ocorra prioritariamente sobre a ZEU I e posteriormente sobre a ZEU II.

Art. 11 - As diretrizes para a construção e o parcelamento do solo nessas zonas são:

I – será vedado o parcelamento e o desmembramento dos lotes existentes;

II - a taxa de ocupação máxima é de 60% (sessenta por cento), e o índice máximo de construção é 1 (um), ou seja, o proprietário só poderá construir uma vez a área do terreno;

III - o poder público poderá aplicar os instrumentos de edificação compulsória e imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo, previsto no Estatuto da Cidade, para unidades imobiliárias consideradas ociosas;

IV – Os parcelamentos deverão respeitar as áreas de preservação permanente dos córregos existentes, assegurando, no mínimo, o que preconiza o Código Florestal.

SEÇÃO IV

Zona de Interesse Social

Art. 12 - A Zona de Interesse Social (ZIS), destina-se à regularização dos assentamentos urbanos informais ocupados por famílias de baixa renda. Nessa zona, atendendo ao disposto no Estatuto da Cidade, poderão ser alienados os terrenos por meio de concessão especial do direito de moradia e da usucapião urbano.

Parágrafo único - Ressalvadas as imposições determinadas pela legislação ambiental, os padrões de construção e parcelamento dessa zona deverão considerar a realidade local das comunidades atendidas.

SEÇÃO V

Zona de Proteção Ambiental em Áreas Urbanas

Art. 13 - Nessa zona, cujos limites deverão observar o Código Florestal, será estimulada a recuperação das matas ciliares locais, a desocupação das áreas edificadas e a proibição de novas construções.

Art. 14 - As diretrizes para o parcelamento e a construção do solo nessa zona são:

- I - vedado o parcelamento e o desmembramento dos lotes existentes;
- II - as parcelas de área dos lotes já registrados em cartório até a data da publicação da lei do Plano Diretor Desenvolvimento Sustentável de Ananás, que estiverem inseridas nessa zona, serão consideradas áreas "*non-aedificandi*";
- III - para novos loteamentos inseridos total ou parcialmente nessa zona, a área mínima do lote será de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) e uma taxa de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento);
- IV - o índice máximo de construção é 1 (um), ou seja, o proprietário só poderá construir uma vez a área do terreno.

SEÇÃO VI

Zona de Projetos Especiais

Art. 15 - A Zona de Projetos Especiais (ZPE) , destina-se a equipamentos urbanos e comunitários estratégicos para a melhoria da qualidade de vida da população local, entre eles destacam-se: a consolidação do Parque Buriti como equipamento público de lazer; a estação de tratamento de esgotos; o futuro local para instalação de aterro sanitário; e a área para instalação de matadouro municipal.

Parágrafo único - A instalação dessas atividades deverão ser submetida ao processo de licenciamento ambiental.

SEÇÃO VII

Zona de Comércio e Serviços

Art. 16 - A Zona Comercial e de Serviços (ZCS) , destina-se a instalação de atividades comerciais e de prestação de serviços, localizadas ao longo das Avenidas Brasil e Betel. Nessa zona, o poder público, com o apoio do setor empresarial local, assegurará, por meio de

infra-estrutura e sinalização adequada, o trânsito de bicicletas e pedestres, especialmente os portadores de necessidades especiais de locomoção. Também, será estimulada a instalação de atividades comerciais e de prestação de serviços de porte local e microrregional como agências bancárias, padarias, farmácias, supermercados, escritórios de profissionais liberais e afins.

Art. 17 - As diretrizes para a construção e o parcelamento nessa zona são:

I - as construções deverão respeitar o trânsito de pedestres e veículos dos logradouros públicos;

II - o número máximo de pavimentos permitido para essa zona é de 03 (três) pavimentos incluído o pavimento térreo; e

III - nessa zona será vedada a instalação de atividades de elevado nível de incomodidade e de poluição, assim consideradas pelo Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Município de Ananás.

SEÇÃO VIII

Zona Urbana Residencial

Art. 18 - A Zona Urbana Residencial (ZUR) , destina-se às edificações mais antigas da cidade. De caráter predominantemente habitacional, nessa zona deverão ser desestimuladas atividades que aumentem a geração de tráfego, ou gerem incomodidade por excesso de ruído ou pela emissão de poluentes, assim consideradas pelo Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Município de Ananás.

Art. 19 - As diretrizes para a construção e o parcelamento nessa zona são:

I - o desmembramento só será admitido quando resultem em lotes maiores que 200 m²;

II - o poder público poderá aplicar os instrumentos de edificação compulsória e imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo, previsto no Estatuto da Cidade, para unidades imobiliárias consideradas ociosas;

III - o índice máximo de construção é 1 (um); ou seja: o proprietário só poderá construir uma vez a área do terreno.

CAPÍTULO III

Do Uso do Solo e da Ocupação do Solo

Art. 20 - O controle do uso e da ocupação do solo visa disciplinar o adensamento do Município de Ananás e reservar áreas para ventilação e insolação das edificações e dos logradouros.

Art. 21 - Os limites de ocupação do solo são determinados pela aplicação simultânea do coeficiente de aproveitamento máximo, da taxa de ocupação máxima, da altura máxima e dos afastamentos mínimos, a serem definidos na regulamentação da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO IV Do Sistema Viário

Art. 22 - As vias que integram o Sistema Viário ficam classificadas de acordo com a sua função e importância, em:

I - Vias Arteriais: Av. Duque de Caxiais, Av. Brasil, Av. Betel, R. São Pedro, R. José de Alencar e R. N.S. de Fátima e as demais que interligam centros urbanos e possuam tráfego predominantemente de passagem;

II - Vias Principais: aquelas que interligam os bairros, conciliando o tráfego de passagem com o tráfego local e propiciando facilidades para o transporte coletivo;

III - Vias Coletoras: aquelas que têm a função de coletar o tráfego das vias locais e encaminhá-lo às vias principais;

IV - Vias Locais: aquelas que não se enquadram nas categorias anteriores e que têm a função de possibilitar acesso direto aos lotes e edificações.

Art. 23 - Nas novas edificações deverão ser respeitados os seguintes gabaritos para as ruas que compõem o Sistema Viário:

I - 18,00 m nas Vias Arteriais: Av. Duque de Caxiais, Av. Brasil, Av. Betel, R. São Pedro, R. José de Alencar e R. N.S. de Fátima;

II - 17,00 m nas Vias Principais;

III - 14,00 m nas Vias Coletoras;

IV - 12,00 m nas Vias Locais.

§ 1º - Nas Zonas Comerciais 1 e 2, em ambos os lados, o gabarito do passeio público (calçada) será no mínimo de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) para as vias principais e nas demais vias será no mínimo de 2,00 m (dois metros).

§ 2º - Na regulamentação da presente Lei Complementar, ficarão nomeadas e gabaritadas as ruas que compõem o Sistema Viário.

Art.24 - As novas vias que vierem a ser implantadas deverão possuir o seguinte gabarito:

Extensão	Gabarito Total (m)	Passeio Esq. (m)	Pista (m)	Passeio Dir. (m)
até 50 m (sem saída)	9,00	1,50	6,00	1,50
até 100 m	10,00	1,50	7,00	1,50
100 - 500 m	12,00	2,00	8,00	2,00
500 - 800 m	15,00	2,50	10,00	2,50
> 800 m	18,00	3,00	12,00	3,00

Parágrafo Único - A largura de uma nova via que constituir prolongamento de outra já existente não poderá ser inferior à largura desta última.

Art. 25 - Nos cruzamentos, os alinhamentos das vias deverão concordar por um arco de círculo com raio mínimo de:

- I - 20,00 m (vinte metros) nas Vias Arteriais;
- II - 12,00 m (doze metros) nas Vias Principais;
- III - 8,00 m (oito metros) nas Vias Coletoras;
- IV - 6,00 m (seis metros) nas Vias Locais.

Parágrafo único - Nos cruzamentos de vias de hierarquia diferente, a concordância a que se refere este artigo obedecerá ao raio mínimo definido para a via de maior porte. A nomeação ds vias será da competência do Conselho Municipal.

CAPÍTULO VI Da Preservação Ambiental

Art. 26 - O gerenciamento ambiental urbano do Município de Ananás obedecerá a legislação ambiental vigente.

Parágrafo único - Para o licenciamento de qualquer atividade modificadora do meio ambiente, o órgão ambiental municipal exigirá do empreendedor, a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA). Tal exigência não exclui a aplicação de outros instrumentos de avaliação e diagnóstico ambiental.

CAPÍTULO VII Do Patrimônio Histórico

Art. 27 – As edificações e obras públicas, bem como os imóveis de valor histórico, arquitetônico, artístico ou cultural, essenciais para a caracterização da paisagem urbana, deverão ser conservados ou restaurados em sua concepção ou fachada original.

Parágrafo único - A declaração de enquadramento dos imóveis como de patrimônio histórico, deverá ser aprovada pela municipalidade, através de um Conselho Municipal para a Preservação do Patrimônio Histórico, a ser criado, e comunicada aos proprietários para posterior averbação à margem das respectivas matrículas no Registro de Imóveis.

Art. 28 - As edificações e obras públicas, bem como os imóveis enquadrados como patrimônio histórico, deverão:

- I - utilizar somente materiais que não descaracterizem o padrão arquitetônico a ser preservado;
- II - preservar os seus ornamentos de estuque, madeira ou ferro, os vidros trabalhados, as esquadrias, as estruturas em enxaimel e telhas;
- III - manter as aberturas originais, sendo vedado emparedar ou criar falsas aberturas;
- IV - usar os revestimentos e as cores tradicionais das edificações.

Parágrafo único - Se os prédios sofrerem modificações não autorizadas, será exigida sua restauração à forma original.

Art. 29 - A comunicação visual nos imóveis enquadrados seguindo o artigo anterior, não interferirá ou ocultará os elementos arquitetônicos fundamentais das edificações.

Art. 30 - Qualquer ato do proprietário, que acarretar descaracterização parcial ou total do imóvel enquadrados como do patrimônio histórico, ensejará o embargo da obra, multa e obrigatoriedade de sua restauração, consoante projetos aprovados pela Municipalidade.

Art. 31 - A concessão de licença para demolição de quaisquer obras públicas ou edificações, fica dependente da anuência do setor competente da Municipalidade de Ananás para a preservação do patrimônio histórico-cultural.

Parágrafo único - Quando houver demolições sem a devida autorização ou clandestinas, prevalecerão para a nova edificação os mesmos parâmetros de ocupação da edificação demolida, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 32 - As infrações à presente Lei Complementar darão ensejo à cassação do respectivo alvará, embargo administrativo, demolição de obras e aplicação de multas.

Art. 33 – A presente Lei Complementar deverá ser revista a cada 2 (dois) anos e sua validade é de 8 (oito) anos, quando então deverá ser elaborada uma outra.

Art. 34 – Durante a vigência da presente Lei Complementar, os pedidos de alterações ou emendas a esta Lei Complementar somente poderão ser encaminhados por iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros do Poder Legislativo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município de Ananás, ou mediante mensagem do Chefe do Poder Executivo ao Legislativo.

Parágrafo único - As alterações ou emendas a esta Lei Complementar necessitarão de parecer prévio do Poder Executivo Municipal.

Art. 35 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e regulamentando-a o Executivo Municipal no que se fizer necessário.

METODOLOGIA

Fundamentação

As propostas de diretrizes de planejamento urbano nos dias atuais são relacionadas diretamente às propostas contidas nos **Planos Diretores Municipais**, ou Planos Diretores Urbanos, como também são chamados. Esses Planos devem ser vistos como um instrumento que, ao indicar caminhos e traçar rumos, desafia o município a atuar não apenas como um simples ordenador espacial das atividades, mas também como catalisador das ações, de âmbito regional ou nacional, que tenham repercussões significativas sobre o seu território e sua gente.

Ancorado juridicamente na recém criada Lei Federal Nº 10.257/01, que Regulamenta os Arts. 182 e 183 da Constituição Federal, conhecida como **Estatuto da Cidade**, o Plano Diretor passa a assumir definitivamente o papel de instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. Essa política urbana tem por objetivo, garantir o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental; para isso exige, entre outras coisas, que o plano diretor englobe o território do município como um todo.

Reconhecido como marco da vitória do movimento pela reforma urbana brasileira, o Estatuto, no entanto, avança muito pouco em relação à integração *Urbano e Rural*. Há nele alguns instrumentos que podem ser apontados como avanços nessa direção, como: a proposta de elaboração de planos nacionais regionais e estaduais de ordenação do território, o zoneamento ambiental para planejamento municipal e os estudos prévios de impacto ambiental (EIA). Mas ele não define ao certo

como o plano diretor deve englobar o município como todo. Os instrumentos citados são poucos para a variedade de questões apresentada por essa abordagem tão ampla.

Diversas abordagens sobre os meios rurais e urbanos são comumente realizadas tratando estes como diferentes componentes da paisagem. Gente morando no campo e trabalhando na cidade, gente trabalhando no campo e morando na cidade. Lugarejos rurais tratados como cidades e atividades urbanas exercidas no campo. Os conceitos de rural e urbano no Brasil “imploram” por uma revisão, sob pena de se desconectarem da realidade. E não é só uma questão de nomenclatura. Percebe-se que existe uma condição imposta historicamente sobre os processos de ocupação territorial e sobre os instrumentos normativos que tratam do planejamento ambiental.

A questão ambiental deve ser compreendida como um produto da intervenção da sociedade sobre a natureza. Corresponde à produção destrutiva que se caracteriza pelo incessante uso de recursos naturais sem possibilidade de reposição. Esse aproveitamento da natureza como fonte de recursos e matéria prima se torna um mecanismo do homem moderno consolidado pela emergência do capitalismo industrial.

A implementação de uma adequada gestão ambiental coloca-nos frente aos dilemas contemporâneos relativos à ocupação do espaço físico pelos seres humanos. Estes passam necessariamente pelas práticas agrícolas, pela construção de equipamentos públicos, ou mesmo a mais elementar de todas: viver ou residir. O planejamento territorial sustentável se reforça no uso racional, equilibrado e parcimonioso dos recursos naturais, procurando assim, preservar o ambiente para as

gerações futuras, em sincronismo com as leis da natureza, de modo a minimizar os impactos ambientais.

Segundo Mota (1999), o aumento da população e a ampliação das cidades deveriam ser sempre acompanhados do crescimento de toda a infra-estrutura urbana. Infelizmente o que ocorre é o crescimento desordenado, sem considerar as características naturais do meio. Conseqüentemente esse processo inadequado de crescimento resulta nos mais comuns problemas de todas as cidades: falta de condições sanitárias mínimas; ausência de serviços indispensáveis à vida da população; destruição de recursos de valor ecológico; poluição do meio ambiente; condições precárias de habitação.

Santibáñes et al. (1996: pg) acordam que a sustentabilidade das atividades humanas provem da complementaridade no uso dos recursos naturais, da habilidade em harmonizar a capacidade produtiva, aliado às necessidades da sociedade por alimentos e matérias primas. Ocorre que o esgotamento dos recursos ambientais faz contrastar: miséria e fome, frente à riqueza e a opulência. Isto pode soar como um alerta para os riscos irreversíveis do planeta, em função dos processos extrativistas praticados. No entanto, no limiar do século XXI, emergem novos paradigmas, como: gestão ambiental, racionalidade, ecologia e baixo consumo. Estas premissas, consubstanciadas no enfoque social, econômico e ecológico, indicam os caminhos pelos quais o meio rural, assim como o meio urbano, deve trilhar para atingir os caminhos da sustentabilidade.

Desta forma, no intuito de atender as necessidades de um Plano Diretor específico que trata do Desenvolvimento Sustentável do

município de Ananás, desenvolveu-se uma metodologia que busca integrar os meios rural e urbano uma vez que a relação entre eles é de extrema dependência. Pretende-se que esta metodologia seja capaz de ser reproduzida e aperfeiçoada podendo servir como modelo para os demais municípios que compõem a região do Bico do Papagaio. Os trabalhos executados na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável - PDDS do Município de Ananás seguiram as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência elaborado pelo Projeto de Gestão Ambiental Integrada – PGAI do Subprograma de política de Recursos Naturais – SPRN do PPG7.

Introdução

A elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável – PDDS do Município de Ananás tem como finalidade reverter o processo desordenado de ocupação do território, ocorrido desde a década de 60, que ocasionou diferentes impactos ambientais relacionados mais notadamente a expansão urbana, a perda de biodiversidade, a formação de processos erosivos na área urbana e rural, o assoreamento e contaminação de recursos hídricos, entre outros.

Desta forma, o PDDS deverá servir como um instrumento de gestão ambiental e urbana, subsidiando as políticas públicas a serem adotadas pelo município, de forma a:

- Promover o ordenamento territorial;
- Definir os vetores de desenvolvimento socioeconômico;
- Identificar a ocorrência de impactos ambientais relacionadas à ocupação territorial;

- Compatibilizar o crescimento com a proteção e a conservação dos recursos naturais;
- Garantir qualidade de vida a população.

A presente metodologia deve além de substanciar um instrumento dinâmico de forma que as ações previstas possam ser monitoradas e reajustadas de acordo com as características sociais, econômicas e ambientais do município, servir como subsídio para a elaboração dos seus futuros projetos de gestão territorial.

Apresenta-se a seguir os eventos ocorridos durante a elaboração deste estudo de forma a esclarecer pormenorizadamente cada uma das etapas metodológicas.

EVENTO 1 – Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho consistiu no planejamento inicial realizado pela consultoria, juntamente com a Administração Municipal e a SEPLAN, no qual foram definidas as seguintes atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste trabalho:

1. Identificação do perfil técnico adequado à realização do PDDS, com ênfase na formação de equipe técnica com experiência em análise ambiental, mais notadamente, na elaboração de Planos Diretores e em agendas de desenvolvimento sustentável.
2. Identificação dos atores relevantes no planejamento (pessoas da Administração Municipal, do Governo Estadual e da sociedade civil) que deverão acompanhar o andamento das atividades de diagnóstico e implantação do PDDS (Mobilização Local).

3. Identificação de metodologia adequada ao levantamento de informações críticas, não disponíveis, que servem como subsídio à condução e ao detalhamento do trabalho, por meio de pesquisas primárias (Destacamento Precursor).

4. Pesquisa bibliográfica e levantamento de dados secundários referentes aos planos, programas e projetos que situam o município no contexto socioeconômico e ambiental da microrregião do Bico do Papagaio para servir como suporte ao diagnóstico ambiental.

EVENTO 2 – Mobilização Local

O trabalho de elaboração do PDDS de Ananás procurou identificar, de forma participativa, as questões ambientais (rurais e urbanas), sociais e econômicas relacionadas ao município, de forma a compreender as potencialidades e as fragilidades locais. Neste sentido, garantiu-se a participação social desencadeando um processo de mobilização voltado para a discussão e a elaboração do PDDS a partir da identificação dos componentes da Comissão de Acompanhamento.

Estiveram envolvidos, dentro do processo participativo, os seguintes atores responsáveis pela formação da Comissão de Acompanhamento: a Secretaria de Planejamento do Estado de Tocantins, a Prefeitura Municipal, fóruns representativos do município e a sociedade civil, mais especificamente secretários, vereadores, funcionários da prefeitura; representantes das escolas, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, assentados, polícia, estudantes e comerciantes dentre outros.

EVENTO 3 – Destacamento Precursor

Este evento teve como meta estreitar as relações entre a equipe técnica e a comissão de acompanhamento instituída pela Prefeitura Municipal por meio de contato direto na área de estudo. Foram desenvolvidas atividades básicas de campo, relacionadas a:

- Apresentação, ajuste e detalhamento das tarefas necessárias à realização dos trabalhos;
- Adequação de calendário e cronograma dos trabalhos em função da disponibilidade do Estado e do Município;
- Levantamento de informações indisponíveis por meio da aplicação de questionário seguindo o método DELPHOS;
- Realização de um levantamento fotográfico aéreo panorâmico utilizando ultraleve em áreas urbanas e rurais, com objetivo de caracterizar a ocupação do solo na área do município.

O referido questionário teve por objetivo investigar preliminarmente a sensibilidade dos atores relevantes, quanto aos problemas municipais, a fim de subsidiar a organização das Oficinas de Trabalho. Para tanto, foram identificadas as pessoas-chave para as quais estes documentos deveriam ser encaminhados.

A montagem do questionário foi feita tendo como foco de pesquisa temas relevantes para o desenvolvimento do Plano Diretor, e buscou identificar pontos fortes e fracos do município, bem como a visão sobre principais problemas e expectativas de desenvolvimento municipal.

O Questionário DELPHOS, apresentado em anexo, dirige perguntas focadas em três principais âmbitos: *o município que temos; o município que queremos e o município que faremos*. Ele foi aplicado a aproximadamente 40 pessoas em Ananás. Os resultados preliminares serviram de ponto de partida para as discussões da 1ª Oficina (Conhecimento da Realidade Local).

EVENTO 4 – Diagnóstico

Esta etapa teve como objetivo avaliar todas as informações levantadas em eventos anteriores, gerar importantes dados primários necessários à consolidação do PDDS, e ainda proporcionar à equipe técnica a atualização e nivelamento do conhecimento da realidade local, por meio de uma abordagem participativa da comunidade e uma checagem em campo dos diversos aspectos nas áreas do conhecimento citadas a seguir.

Dentre as várias fontes dos dados secundários utilizados para a caracterização do município destaca-se as informações disponibilizadas pelo Zoneamento Ecológico Econômico da Região do Bico do Papagaio no que tange a base de dados cartográficos. Realizou-se um tratamento em ambiente de Sistema de Informações Geográficas – SIG desta base digital, no intuito de separar as informações relacionadas à região de interesse.

Os temas relacionados a Solos, Geologia, Geomorfologia, Aptidão Agrícola, Zoneamento Agro-ecológico, Uso e Ocupação do Solo e as Imagens Landsat 5 foram todos recortados para o limite do município.

Este conjunto de mapeamentos foi levado a campo no intuito de facilitar a compreensão do ambiente que envolve o município.

O diagnóstico apresentado no PDDS de Ananás foi dividido em dois importantes segmentos, a saber:

1. Caracterização do Município

Este componente apresenta o conhecimento sobre o município acerca de vários aspectos. Primeiramente, procurou-se realizar análise em uma escala menor caracterizando Ananás no contexto regional do Bico do Papagaio. Daí para uma caracterização mais pontual, o presente plano levantou importantes aspectos históricos, demográficos, geofísicos e bióticos.

Por se tratar de instrumento norteador do planejamento territorial do município, o PDDS apresenta também uma abordagem sobre:

- O uso e ocupação do solo no município, tanto sobre o meio urbano quanto rural;
- O crescimento da base econômica municipal levando-se em consideração aspectos sobre a geração renda e emprego; o setor primário, secundário e terciário da economia; e a certeza da relação comercial existente entre os meios urbano e rural.
- Os aspectos sociais relacionados à saúde, educação, esporte, lazer, cultura, habitação e segurança pública;
- A questão da infra-estrutura básica relacionada ao abastecimento de água, saneamento, energia, comunicação e transporte;
- A organização institucional e a estrutura orçamentária.

De forma complementar, foram apresentados para cada uma destas abordagens, pareceres conclusivos sobre a situação do município no que tange as suas potencialidades e fragilidades.

2. Conhecimento da Realidade Local

Este componente foi desenvolvido com o intuito de se identificar a visão dos mais relevantes atores sociais sobre o município. Para tanto, foi realizada a *1ª Oficina de Planejamento* que compôs o Diagnóstico Participativo. A inserção da população no levantamento e caracterização do município tem por finalidade seguir um dos preceitos do Desenvolvimento Sustentável, que trata da definição de uma política de gestão territorial respaldada no interesse e na condição do saber da comunidade local.

Todo o processo participativo ocorreu em duas oficinas realizadas na própria cidade. A primeira oficina foi desmembrada em duas etapas sendo uma com vistas ao conhecimento da realidade, por meio do ***Município que Temos*** - onde foram avaliados as potencialidades e oportunidades, os problemas e ameaças ao desenvolvimento do município. Na etapa complementar foram conduzidas as discussões sobre o ***Município que Queremos*** - que tratou de analisar as possíveis tendências para Ananás tendo em vista o desenvolvimento sustentável e os entraves existentes para que se alcance o desejado. Este evento será apresentado com mais detalhes a seguir: EVENTO 5 - Cenário de Desenvolvimento Sustentável.

Na primeira etapa, ***Município que Queremos*** os participantes trabalharam em grupos para discussão inicial das questões e registro das idéias em painéis, e, posteriormente, em plenária para socialização

dos resultados e reflexão conjunta. Foi utilizada a técnica de visualização por tarjetas conhecida como METAPLAN visando tirar o máximo proveito do tempo e do esforço investido por cada participante. Este método tem como princípios: o respeito às pessoas; a soberania do grupo; a busca de participação e igualdade; e a transparência do processo.

Todo o processo contou com a participação de uma moderadora que pode ser compreendida como uma facilitadora dos processos grupais mobilizando a energia criativa e o conhecimento do grupo, oferecendo técnicas apropriadas para o desenvolvimento dos trabalhos, assegurando o andamento do processo participativo e de discussão e privilegiando a pluralidade de opiniões.

EVENTO 5 – Cenário de Desenvolvimento Sustentável

Conforme descrito anteriormente, o evento foi organizado a partir das informações levantadas em campo e também durante a primeira etapa da oficina que compõe o Diagnostico Participativo. Este levantamento representou as colocações expressas pelos atores sociais quanto ao *Município que Queremos*. A criação do cenário desejável para o município de Ananás respondeu a quatro dimensões: Social, Político-institucional, Econômica e Ambiental.

A consolidação de um cenário embasado no princípio de expressar o desejo da comunidade caracteriza o caráter sustentável do presente Plano Diretor. A abordagem sobre a tendência de desenvolvimento local

integra a sensibilidade da equipe técnica à interpretação da realidade e das possibilidades existentes.

Esta etapa possui um papel metodológico importante no sentido de que resulta na apresentação dos Indicadores de Sustentabilidade. A partir do quadro descrito pelo cenário de Ananás sobre as fragilidades e potencialidades existentes, foi possível identificar alguns entraves e oportunidades ao desenvolvimento do município em busca de uma condição sustentável mais concreta. A identificação de entraves e oportunidades por conseguinte, serviram como suporte a definição dos Planos de Ação a serem executados pelo município.

Os indicadores têm por finalidade criar parâmetros que possibilitem uma análise, a qualquer tempo, sobre a eficiência na implementação e monitoramento das ações propostas bem como nos resultados alcançados pelo PDDS. Procurou-se apresentá-los seguindo as dimensões mencionadas no Diagnóstico – Caracterização do Município: Social, Econômico, Ambiental, e Institucional.

EVENTO 6 – Plano de Ação

Esta etapa consiste na elaboração de um documento que conste de um conjunto de ações propositivas para que o município de Ananás atinja o seu desenvolvimento baseado tecnicamente nas possibilidades visualizadas pela equipe e no futuro desejado pela população.

De posse dos resultados expressos pelo Diagnóstico, Cenários de Desenvolvimento e Indicadores de Sustentabilidade, elaborou-se um

Plano de Ação que objetiva nortear a tomada de decisões no planejamento territorial municipal calcado no direcionamento das políticas públicas e no estabelecimento das prioridades em busca do seu desenvolvimento sustentável.

A elaboração preliminar do presente plano ocorreu quando da discussão com a comunidade na *2ª Oficina de Planejamento* sobre o tema central: **Município que Faremos**. Nesta etapa foram abordadas as ações necessárias para atingir os objetivos e expectativas da comunidade consolidando a gestão participativa no processo de tomada de decisão.

Para a conclusão do Plano de Ação definitivo foi criada uma hierarquização das informações, apresentada da seguinte forma:

➤ **Linhas Estratégicas** - são os elementos estruturais que foram organizadas a partir do conjunto de aspirações da comunidade, por exemplo: Melhoria da Qualidade de Vida a partir de uma Gestão Municipal Eficiente; Uso Sustentável e Proteção do Meio Ambiente Natural a partir de uma Gestão Ambiental Eficiente; Fortalecimento da Economia Municipal e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais, entre outras.

➤ **Área de Concentração** – representam temas específicos compostos de um conjunto de programas apresentados em ordem de prioridade. Exemplos: Infra-estrutura Básica, Habitação, Educação, Espaços Públicos, outros.

➤ **Programas** – Compostos de um conjunto de ações destinadas a cumprir com os objetivos do PDDS garantindo melhorias substanciais à população local, como por exemplo: Programa de Melhoria da Coleta e Disposição dos Resíduos Sólidos; Programa de Redução do Processo de

Degradação Ambiental; Programa de Proteção dos Recursos Hídricos; Programa de Diversificação e Verticalização da Produção no Setor Primário, dentre outros.

A equipe de consultoria propôs em seguida um conjunto de ações definidas como prioritárias as quais possuem um caráter mais emergencial e tem por finalidade solucionar alguns pontos críticos quanto à gestão do Município de Ananás.

EVENTO 7 – Ordenamento Territorial

Este evento consiste na definição espacial do ordenamento territorial de todo o município com o objetivo maior de integrar as áreas urbanas e rurais, onde foram apresentados dois mapeamentos sendo o Macrozoneamento Municipal e Zoneamento Urbano. Esta distinção apenas foi realizada devido à escala de abordagem de cada documento.

1. Macrozoneamento Municipal

Em uma escala menor, descreve-se o Macrozoneamento Municipal orientando o planejamento sobre as questões relacionadas à vocação, potencial e o atual uso das terras com enfoque no desenvolvimento socioeconômico, na conservação e recuperação dos recursos naturais, nos aspectos legais, na aptidão agro-ecológica e na evolução ocupacional. Os limites das zonas foram estabelecidos a partir de barreiras físicas tais como estradas e rios, e por limites territoriais apresentados no Zoneamento Ecológico-Econômico da Região do Bico do Papagaio.

Para apresentação do mapeamento que contempla o Macrozoneamento Municipal foi utilizado o limite municipal estabelecido pelo IBGE, os arquivos vetoriais do ZEE relacionados a estradas e hidrografia além da Carta Imagem de Satélite Landsat. As zonas foram determinadas seguindo parâmetros de desenvolvimento que enfatizassem as peculiaridades do município no que tange os seus recursos naturais e as potencialidades econômicas, tais como: Zona de Interesse a Biodiversidade, Zona de Interesse ao Extrativismo e Zonas Rural de Dinamização, entre outras.

2. Zoneamento Urbano

Partindo para a abordagem mais detalhada, foi apresentado um Zoneamento Urbano, aplicado a uma região que possui além de um maior adensamento populacional, maior concentração e demanda de serviços, sugerindo uma disposição espacial mais específica. Buscou-se estimular o desenvolvimento de atividades potenciais que sejam compatíveis com o padrão urbanístico de cada zona adotando-se o critério do zoneamento flexível.

Desta forma, o desenho proposto visou contemplar a cidade de Ananás com um planejamento que fosse embasado na necessidade de proteção de áreas sensíveis, no estímulo de atividades econômicas, na resolução de problemas sociais, de infra-estrutura e, por fim, na adequação do processo de expansão urbana. Logo, justifica-se as Zonas Comercial e de Serviços, Zonas de Expansão, Zonas de Proteção Ambiental, entre outras.

Por se tratar de um município desprovido de uma base cartográfica confiável e da necessidade de se espacializar o seu desenho

urbano, alguns procedimentos foram desenvolvidos para a elaboração do mapa que representasse o referido zoneamento. Entretanto, sugere-se que seja realizado um levantamento topográfico cadastral da área urbana no intuito de servir a elaboração dos projetos básicos de implementação de infraestrutura.

Partindo de um desenho em papel da malha urbana municipal disponibilizada pela Prefeitura, foi realizado em campo um ajuste geográfico por meio do uso de GPS (Global Position System) no intuito de atribuir uma referência espacial a esta base. Daí para o ambiente computacional procedeu-se a digitalização da carta de forma que possibilitasse a visualização da área que compreende todo o Perímetro Urbano e ainda a definição dos limites de cada uma das zonas. No ambiente de SIG foi quantificada a área de cada zona cujo somatório representa a área total do perímetro urbano sugerido. Este perímetro foi descrito a partir das coordenadas geográficas, dos vértices que o formam e está apresentado em um dos anteprojetos de lei mencionados a seguir.

EVENTO 8 – Instrumentos Legais de Regulação

Este evento compreende a elaboração de três instrumentos básicos e de extrema importância para o cumprimento dos objetivos do PDDS de Ananás, sendo:

1. Anteprojeto de lei que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável;
2. Anteprojeto de lei que estabelece Zoneamento e Uso do Solo Urbano;

3. Anteprojeto de lei que institui o Perímetro Urbano da Cidade.

Os referidos anteprojetos de lei devem ser submetidos e aprovados em seção junto a Câmara de Vereadores Municipal com a finalidade de consolidá-los como instrumento regulador do planejamento e gestão territorial municipal.

Reitera-se ainda que para cumprir com os seus propósitos de desenvolvimento sustentável, as tomadas de decisões devem também contar com a participação da comunidade que tem nestes instrumentos a representatividade e força necessários para realizar a cobrança sobre os organismos responsáveis pela implementação das ações.

A Lei Complementar que regularizará o projeto que institui o PDDS deve ser um instrumento:

- Balizador da política de desenvolvimento urbano e rural com responsabilidade ambiental;
- Auxiliar ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual nas decisões econômicas e financeiras municipais;
- Complementar às leis municipais de parcelamento, uso e ocupação do solo e perímetro urbano.

Por sua vez, a Lei Complementar que tem por objetivo regulamentar o parcelamento, o uso e a ocupação do solo deve ser definida a partir do perímetro urbano definido. Para tanto, foram considerados o sistema viário, a topografia, o uso e infra-estrutura existentes na área de interesse.

ANEXO I

QUESTIONÁRIO DELPHOS

Perfil do Participante

1. Atividade profissional e área de interesse:

2 **Sexo:** Masculino Feminino

3. Faixa etária: até 35 anos

de 35 a 60 anos

acima de 60 anos

Bloco 1

O MUNICÍPIO E A CIDADE QUE QUEREMOS

Perguntas gerais e em aberto

4. Quais os aspectos da realidade urbana, social, política, econômica e ambiental de **ANANÁS** que você **de modo algum gostaria de ver** como uma herança a ser transmitida para suas gerações futuras? Destaque pelo menos três aspectos como os mais inaceitáveis, explicando o grau de importância que atribui a eles.

5. Quais os aspectos de uma realidade urbana, social, política, econômica e ambiental **futura** de **ANANÁS** que você **mais gostaria de ver** constituído num legado para suas gerações futuras. Procure descrever esse estado futuro sem se deixar dominar por restrições ou estrangulamentos do momento presente. Tampouco se preocupe em apresentar aqui e agora quais os caminhos de mudança que em sua opinião deveriam ser trilhados para se chegar lá.

6. Faça uma hierarquia de graus de importância desses aspectos positivos.

Perguntas dirigidas e específicas

7. Em sua opinião, qual deve ser a base de sustentação do desenvolvimento econômico no seu futuro desejado para **ANANÁS**?

() Indústria. Que tipo?

() Agroindústria

() Agropecuária tradicional, baseada na pequena produção

() Agricultura familiar e Cooperativismo agrícola

() *Agro-business*, baseado na grande propriedade para produção de grãos e gado de corte

() Mineração

() Extrativismo não madeireiro (pesca, produtos medicinais, produtos vegetais etc.)

() Extrativismo madeireiro

() Turismo (ecoturismo, turismo de aventura etc)

() Outro(s), Qual/quais?

—
Nota: Não é obrigatório escolher um único componente. Mas caso aponte para mais de um componente, indique com números a ordem de prioridade.

8. Para realização do seu futuro desejado para **ANANÁS qual o principal problema social** que deveria ser enfrentado?. Justifique sua resposta.

9. Para realização do seu futuro desejado para **ANANÁS qual o principal problema ambiental** que deveria ser enfrentado?. Justifique sua resposta

Bloco 2

O MUNICÍPIO E A CIDADE QUE TEMOS

Perguntas gerais e em aberto

10. Quais os principais estrangulamentos e restrições que, a seu ver, dificultam ou impedem a realização do seu futuro desejado para **ANANÁS** (o mesmo descrito no bloco anterior)?

11. Quais os pré-requisitos (condições) que em sua opinião precisam ser observados para que o futuro que você deseja para **ANANÁS** seja alcançado? Procure hierarquizar esses pré-requisitos, identificando sua ordem de relevância.

Perguntas dirigidas e específicas

12. Qual seria, sob seu ponto de vista, quais as três principais prioridades que o Plano Diretor para o Município de **ANANÁS** deve enfrentar?

13. Qual seria, sob seu ponto de vista, a **vocação principal** para **ANANÁS**, entendido como uma visão de futuro para o Município?

Bloco 3

O MUNICÍPIO E A CIDADE QUE FAREMOS

Perguntas gerais e em aberto

14. Quais as linhas de ação prioritárias (iniciativas, políticas, projetos etc.) que deveriam ser implementadas para promover as mudanças necessárias na realidade de **ANANÁS** para que se pudesse

realizar o estado futuro desejado? Destaque o grau de relevância das mesmas de modo a estabelecer uma hierarquia de prioridades.

15. Que linhas de ação deveriam ser priorizadas **para se evitar que as situações mais indesejáveis** pudessem prevalecer no futuro?

Perguntas dirigidas e específicas

16. Você acha positiva a criação da hidrovia ARAGUAIA-TOCANTINS? Por que?

17. Você acha que os programas de assentamento rural resolveram o problema de conflito de terras e melhoraram a vida do pequeno e médio agricultor? Porque?

18. Quais as principais obras na área urbana do município que, do seu ponto de vista, deveriam ser realizadas prioritariamente?